



OFÍCIO Nº 1511/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, DE 09.05.2022  
MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 351/2022, DE 02.05.2022  
REFERÊNCIA PROCESSO Nº 00002.003436/2022-54  
SECRETARIA DA SAÚDE

ERRATA AO DECRETO DE Nº 20.363 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, REFERENTE PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA SESAPI DE ACORDO COM A LEI Nº 6.201 DE 27 MARÇO DE 2012

ONDE SE LÊ								
DECRETO DE Nº 20.363, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. ANULAR								
Nº	MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLASSE	REFERÊNCIA	CLASSE	REFERÊNCIA DA
					ATUAL	ATUAL	PROM. E PROGRESSÃO	PROM. E PROGRESSÃO
817	021686-X	SANDRA MARIA AGUIAR DE AMORIM	AUX DE SERVICO AGENTE OPERACIONAL DE SERVICO	AGENTE OPERACIONAL DE SERVICO	III	D	III	E

ERRATA

Of. 90

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA JUSTIÇA – SEJUS

### PORTARIA/GSJ/ Nº 213/2022

Autoriza o retorno gradual das visitas presenciais ou virtuais de crianças ou adolescentes aos presos custodiados nas Penitenciárias do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO, que a pandemia da Covid-19 ainda requer o emprego de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores, prestadores de serviço, colaboradores, autoridades e presos, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito das Penitenciárias Estaduais;

CONSIDERANDO, que a situação é excepcional e demanda medidas relevantes para evitar a propagação da contaminação nas Penitenciárias do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, o avanço da imunização contra a Covid-19 da população e dos presos custodiados no Sistema Penitenciário Piauiense;

CONSIDERANDO, que os Decretos Estaduais nº 20.525, de 1º de fevereiro de 2022, nº 20.548, de 04 de fevereiro de 2022 e nº 20.729, de 10 de março de 2022, que flexibilizam as medias restritivas, incluindo a retomada de atividades e segmentos econômicos e

CONSIDERANDO, a Portaria/GSJ/º 326/2017 e a Portaria/GSJ/ Nº 063/2018 que altera a Portaria GSJ/ Nº 326/2017 que "Dispõe sobre o procedimento de visita, bem como o ingresso de materiais no âmbito das Unidades Prisionais administradas por esta Secretaria da Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências."

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o retorno gradual das visitas presenciais ou virtuais de crianças ou adolescentes, nos seguintes termos:

§ 1º É permitida uma visita mensal na modalidade presencial ou virtual, a ser escolhida pelo representante legal da criança ou adolescente no momento da realização do cadastro, de 01 (uma) criança ou adolescente com duração de 50min (cinquenta minutos);

§ 2º A visita mensal de criança ou adolescente deverá ser agendada em data e horários distintos das visitas sociais de adultos, obedecendo a rotina de cada estabelecimento penal;

§ 3º A criança ou adolescente durante o ingresso e permanência, deverá estar devidamente acompanhada pelo pai/mãe

# Diário Oficial

6



Teresina(PI) - Quinta-feira, 12 de maio de 2022 • Nº 91

ou de representante legal, guardião ou tutor, salvo mediante autorização judicial;

§4º Somente poderão realizar a visita crianças ou adolescentes com idade superior ou igual a 05 (cinco) anos e inferior a 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do cartão de vacina com o início do esquema vacinal contra a COVID-19.

Ar. 2º Caberá a cada Unidade Penal realizar, através do setor de assistência social ou equivalente, o cadastramento, na forma presencial, da criança ou adolescente e do responsável legal.

Art. 3º Durante a realização da visita:

I- Utilizar máscara de proteção enquanto estiver na dependências da unidade prisional;

II- Todos os visitantes serão obrigatoriamente submetidos à aferição de temperatura e de sintomas gripais antes de adentrar o estabelecimento penal;

III- Durante a visita é proibido o consumo de alimentos;  
Parágrafo único. A inobservância às orientações elencadas nesta Portaria acarretará a suspensão da visita de quem der causa.

Art. 4º Os visitantes que apresentarem sintomas gripais e/ou alteração na elevação da temperatura corporal, terão a visita presencial mensal suspensa.

Art. 5º Será imediatamente suspensa a visita ao estabelecimento prisional que aumentar o número de internos que testarem positivo para a COVID-19.

Art. 6º Permanecem inalterados os demais artigos das Portarias/GSJ/Nº 326/2017 e Portaria/GSJ/Nº 063/2018.

Art. 7º Os casos omissos, bem como, as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria, serão solucionados pela Diretoria de Unidade de Administração Penitenciária - DUAP.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 09 de maio de 2022.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA  
Secretário de Estado da Justiça do Piauí.

**Of. 213**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Portaria Nº 339, de 09 de maio de 2022**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os autos do Processo Eletrônico SEI 00027.000512/2020-20, que trata do processo administrativo disciplinar instaurado pela Controladoria Geral do Estado, visando a apuração de possível abandono de cargo atribuído a Sra. ELISA AMÉLIA RODRIGUES ALVES PRADO, cargo de agente técnico de serviços, Matrícula nº 007349-X, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí;

CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria Geral do Estado, constante no Ofício nº 231/2021/CGE-PI;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores José Wilson Gomes de Assis, Diretor Financeiro da Secretaria de Segurança Pública, matrícula nº 093321-0, Kátia Lucélia Silva Sá, Gerente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Segurança Pública e Martinho Rodrigues de Vasconcelos Neto, Gerente de Gestão do SUSP, matrícula nº 339281-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Autônomo na Diretoria Administrativa e Financeira, visando apreciar os possíveis valores atualizados recebidos indevidamente "(sem a devida contraprestação laboral) no período de 01/08/2017 a 21/01/2021 (sem prejuízo da apuração de períodos maiores), para fins de promover o respectivo ressarcimento ao erário, na forma da legislação pertinente (especialmente do art. 42, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 13/94), inclusive encaminhando, se for o caso, os autos à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí para ação de ressarcimento" da servidora ELISA AMÉLIA RODRIGUES ALVES PRADO, conforme consta dos autos do processo em epígrafe;

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Dê-se Ciência. Publique-se e cumpra-se.

**Of. 2105**